.....Rig.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim

CÂMARA MUNICIPAL
Erechim
PRESIDÊNCIA

CÓPIA

-LEI Nº 376-DE 31 DE AGOSTO DE 1956-

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 57-DE 4 DE JUNHO DE 1.949
$$$$$$$$$$$$$$$$$$$$$$$$

CARLOS IRINEU PIETA,Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber,em cumprimento ao disposto no artº 49º, inciso II,da LEI ORGANICA do MUNICIPIO,que a CAMARA MUNICIPAL DECRETOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Artº 1º-Ficam alterados os artigos 4º e 5º da LEI nº 57,de 4 de Junho de 1949,respetivamente,para o seguinte:

Artº 4º-Os estabelecimentos poderão funcionar sabado á tarde, desde que a SEXTA-FEIRA que antecede ou a proxima SEGUNDA-FEIRA seja feriado civil ou religioso de observação obrigatória.

Artº 5º-A obrigatoriedade de que trata esta lei não vigorará no decurso do mês de DEZEMBRO.

Artº 2º-Revogadas as disposições em contrário,esta LEI entrará em vigôr na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,31 DE AGOSTO DE 1956

a-CARLOS IRINEU PIETA - PREFEITO.

Registre-se,publique-se e comunique-se.
DIRETORIA DA FAZENDA DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE ERECHIM,31 DE AGOSTO DE 1.956

a-LUIZ ANTONIO DE HOLLEBEN FILHO
DIRETOR.

Confere com o original
Em 7 / 2º / 1957

Pedro M. Weinmann
p. Secretário Executivo